

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006049824

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: Recredenciamento e autorização de modalidade - Colégio Integração, Iporá Goiás

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 436/2021

1. Histórico

O **Colégio Integração**, mantido pelo Colégio Integração LTDA, sob CNPJ N. 25.122.045/0001-60, localizado na Rua Francisco Sales, esquina com Avenida PIO XII, nº 582, Centro, na cidade de Iporá/Goiás, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização para oferta do ensino médio a partir do ano de 2021.

2. Análise

O **Colégio Integração**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 480/ de 20/09/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A escola informa que a oferta da educação infantil que venceu em 2018, o processo de renovação de autorização, está em trâmite no Conselho Municipal local.

A unidade ressalta que o ensino médio, já havia sido ofertado até o ano de 2012 conforme cópia da Resolução em anexo. A interrupção, se deu pelo fato de a cidade sediar o Instituto Federal, que na época era uma alternativa de ensino para os alunos; e que essa retomada na oferta será de forma gradativa.

O prédio da instituição é próprio e disponibiliza câmeras de monitoramento em todo espaço. Conta com Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com validade até 25/08/2021, e Alvará de Vigilância Sanitária para o exercício de 2020. Vigentes na data que o processo foi protocolado.

Segundo relatório da Coordenação, o espaço oferece higiene, conforto, com recursos de armazenamento de captação de águas da chuva, energia solar, poço artesiano e horta. Há disponibilidade de espaços para as atividades administrativas, com sanitários suficientes; inclusive adaptados. Possui cantina com espaço para jogos nos momentos de recreação. Possui corredores e rampas de acessibilidades cobertos, pátio com espaço ecológico para algumas espécies de animais, e muita sombra das árvores.

Dispõe de uma área com piscina, vestiários e sanitários; casa da árvore e ateliê de artes.

Conta com laboratório de Ciências, Língua Estrangeira, Informática; e possui quadra poliesportiva coberta.

A biblioteca compõe um acervo de aproximadamente 10.780 obras de diversos gêneros e também de vários materiais de apoio pedagógicos.

São 13 salas de aula e nenhuma delas ultrapassa o número de alunos permitidos por lei. No ano de 2019 foram matriculados 240 alunos, sendo transferidos 09 e aprovados, 231.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A nominata conta com 24 professores que completam sua carga horária nas três modalidades. 9 professores ministram componentes curriculares fora de sua formação, um desses ainda cursa Ciências e ministra Inglês; outros dois, estão em fase de curso dos componentes que ministram. O restante atua dentro da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 25, § 1º e 2º, por isto.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 25, §, 1º e 2º, que prevê como forma de disciplina, a suspensão para o aluno de até 3 (três) dias consecutivos recebendo faltas nas atividades, sem direitos de obter as avaliações ao retornar à unidade. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Integração**, localizado na Rua Francisco Sales, esquina com Avenida Pio XII, nº 582, Centro, em Iporá/GO, mantido pelo Colégio Integração LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 25.122.045/0001-60, referentes à oferta do ensino médio de 1º de janeiro de 2021, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Integração**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 25, § 1º e 2º do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) a suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023062762** e o código CRC **1B8BEFAF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006049824



SEI 000023062762